



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

1 - OBJETO

Estudo Técnico Preliminar que visa Contratação prestação de serviço de Locução para cobrir o evento da cavalgada ecologica no dia 07 de setembro 2025 no município de lagoa da confusão - TO.

2 - DA IMPORTÂNCIA DOS EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS

As grandes festas culturais atraem pessoas locais e de outras regiões também. É o momento de celebrar parte de nossas origens ou alguma especificidade da cidade. Estes eventos promovem a gastronomia típica e costumes locais, além de prestigiar, muitas vezes, a valorização dos costumes da população.

Assim, os eventos culturais costumam promover conhecimento, lazer e socialização podendo ainda estimular o desenvolvimento do turismo na cidade ou região. São acontecimentos de cunho intelectual, esportivo ou artístico, que habitualmente surpreendem pela criatividade apresentada e transbordam em informações e interação com a sociedade.

3 - JUSTIFICATIVA SOBRE A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O evento vai acontecer no dia 07 mês de setembro de 2025, será realizado pela Secretaria Municipal de Agricultura, pecuária e Abastecimento de Lagoa da Confusão- TO, com a proposta de estimular o turismo cultural e ecológico do município.

Justifica-se a necessidade de contratação de locução para cavalgada ecológica para uma Comunicação eficaz, transmitir informações importantes aos participantes e ao público em geral.

Fornece, orientar e instruir aos participantes durante o evento em tempo real tornando o mesmo comunicativo e organizado.

A Cavalgada Ecológica 2025 é um evento cultural e tradicional que visa resgatar, valorizar e fortalecer a identidade rural e os costumes da região de Lagoa da Confusão - TO. Promovendo integração entre os moradores da zona urbana e rural, e incentivando o turismo local e a preservação ambiental.



A Cavalgada Ecológica 2025 representa mais que um evento festivo: é uma manifestação viva da cultura regional, que promove o encontro entre gerações, a valorização do meio rural e o amor à natureza.

Foi apresentado pelo artista notas fiscais de realização de shows cujo valor se assemelha com o preço cobrado para a sua realização neste município. Desta forma, com base na proposta recebida, considerando ainda o valor quem vem sendo praticado pelo artista em outras localidades não há óbice à sua contratação.

4- DA NECESSIDADE DE ANTECIPAÇÃO E PARCELAMENTO DOS PAGAMENTOS

Sabe-se que desde a edição da antiga Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) já havia exigência por parte do setor artístico pelo pagamento antecipado de parte ou de todo o valor da apresentação. É de conhecimento popular que nenhum artista realiza o trabalho sem ter ciência do valor que será recebido, sobretudo no ambiente público, caracterizado pela higidez e solenidade para a liberação de pagamentos, que ocorrem ordinariamente após a comprovação da realização do serviço.

Ciente de tal necessidade, o legislador na nova lei de licitações incluiu dentre seus dispositivos, artigo que dispõe expressamente sobre o pagamento antecipado de valores decorrentes de contratações públicas. Vejamos:

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO
CNPJ: 26.753.137/0001-00



Assim, a Lei 14.133/2021 passou a prever que excepcionalmente será permitido a realização de pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

O entendimento sobre a excepcionalidade do pagamento antecipado já era reconhecido pelos tribunais e pela doutrina, o TCU, de longa data, reconhece a possibilidade de a Administração, de forma excepcionalíssima, realizar pagamentos antes da efetiva execução do objeto contratado. (p. ex. Acórdãos 134/95 e 59/99, ambos do Plenário).

Por oportuno, citam-se outros julgados que traduzem o entendimento do TCU:

O pagamento antecipado não é vedado pelo ordenamento jurídico, contudo, é admitido apenas em situações excepcionais. **A possibilidade de pagamento adiantado deve ser condicionada à existência de interesse público devidamente demonstrado, previsão no edital e exigência de garantias.** (Acórdão 3614/2013 – Plenário)

A antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo interesse público e observadas as devidas cautelas e garantias. (Acórdão 1565/15 – Plenário)

Sendo assim, levando em consideração a natureza dos serviços que serão prestados e a hipótese premente de se exigir a antecipação de pagamentos, há de reconhecer esta possibilidade para o objeto acima epigrafoado, sobretudo pela expressa previsão legal do § 1º, art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5 - CONCLUSÃO

Com a presente contratação o município pretende proporcionar a sua população e aos turistas momentos de lazer e integração possibilitando o aquecimento do comércio local.

Da análise detida da realidade atual do município, e de acordo com as informações supracitadas, esta Secretaria conclui pela necessidade de realizar a contratação do mencionado artista para apoiar durante a cavalcada no município de Lagoa da Confusão – TO.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO
CNPJ: 26.753.137/0001-00



Lagoa da Confusão – TO, 25 de agosto de 2025

Carlene Bezerra Cirino

CARLENE BEZERRA CIRINO

Assessora Especial